



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1269/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 401/2026 – PMJ/RN)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Implantação, Licenciamento, Suporte e Monitoramento dos dados da Saúde Municipal.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Implantação, Licenciamento, Suporte e Monitoramento dos dados da Saúde Municipal, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e conforme detalhamento constante na tabela abaixo.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Unid. de Medida	Quant.	Valor Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Treinamento, implantação, parametrização, capacitação continuada e acompanhamento técnico-operacional para utilização da solução tecnológica, contemplando apoio ao gerenciamento das informações em saúde, ao monitoramento da fila de espera da regulação municipal e às ações relacionadas ao Programa SUS Digital.	Serviço	1	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2	Licença de uso de software que disponibilize a Integração e auditoria das informações ambulatoriais da atenção primária com Sistema complementar de Gestão da Saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão comunicação em tempo real ao SIAPS – Sistema de informação para a atenção primária à Saúde com Módulos de registro em saúde para produção ambulatorial, Urgência, Emergência, Internação, Almoxxarifado, Laboratório de análises clínicas, Regulação, Protocolo, Agenda, Recursos em Fundos de Saúde e marcação de consultas e exames através de aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp/Telegram).	Mês	12	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
3	Aplicação com inteligência artificial e plugins para avisos e monitoramento de prazos e preenchimento de indicadores junto ao Prontuário eletrônico e disparo de alertas automáticos através da ferramenta WhatsApp e similares.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

4	Aplicação que disponibilize uma sala de situação e o monitoramento de informações e índices referentes ao estágio da informatização municipal com acompanhamento de prazos estipulados em plano de trabalho.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5	38 (trinta e oito) Tablets em comodato para informatização de equipes de atenção primária à saúde (ESF, ESB e Emulti) com tela LCD, 128GB de armazenamento interno, 8GB de memória RAM, sistema operacional Android 13.	Mês	12	R\$ 7.180,00	R\$ 86.160,00
6	10 (dez) Notebooks em comodato para informatização de equipes de atenção primária à saúde (ESF, ESB e Emulti), com 8GB de memória RAM, 256GB de armazenamento, Tela LED HD de no mínimo 15,6 polegadas, Sistema Operacional Windows 11, processador core i5.	Mês	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 267.160,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

1.3.1. Considerando que o objeto compreende a disponibilização contínua de solução tecnológica integrada para gestão da saúde pública municipal, abrangendo licenciamento de software, suporte técnico, monitoramento de dados, manutenção, capacitação de usuários e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a manutenção da regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 267.160,00 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais)**, conforme valores constantes da pesquisa de preços realizada pela Administração e detalhada neste Termo de Referência.

1.5. Nos valores contratados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo licenciamento de software, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento, monitoramento dos dados da saúde municipal, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao pleno atendimento das obrigações contratuais.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 08/07/2026 13:56:14, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 08/07/2026 17:58:49 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 08/07/2026 19:54:09





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

1.6. Da especificação detalhada dos serviços

1.6.1. Treinamento, capacitação e acompanhamento da informatização da saúde municipal

1.6.1.1. A contratada deverá promover treinamento inicial e continuado dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a utilização dos sistemas disponibilizados, rotinas operacionais, alimentação de dados, emissão de relatórios, monitoramento de indicadores e demais funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento da solução.

1.6.1.2. Deverá ser elaborado Plano de Trabalho Integrado voltado ao acompanhamento da estratégia de informatização da saúde municipal, contemplando cronograma de atividades, metas, indicadores de desempenho e ações de apoio à gestão.

1.6.1.3. A contratada deverá prestar assessoramento técnico permanente para acompanhamento dos programas federais relacionados à informatização da Atenção Primária à Saúde, especialmente aqueles vinculados ao SUS Digital e demais iniciativas do Ministério da Saúde.

1.6.1.4. Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme necessidade da Administração.

1.6.2. Licenciamento e disponibilização da solução tecnológica integrada de gestão da saúde

1.6.2.1. A contratada deverá disponibilizar licença de uso de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em ambiente web e/ou em nuvem, com acesso controlado por usuários e perfis.

1.6.2.2. A solução deverá permitir integração, auditoria e monitoramento das informações assistenciais e administrativas produzidas pelas unidades de saúde do Município.

1.6.2.3. O sistema deverá possibilitar integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente aqueles relacionados à Atenção Primária à Saúde e ao Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC.

1.6.2.4. A solução deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades relacionadas a:

- a) cadastro de usuários do SUS;
- b) prontuário eletrônico do cidadão;
- c) atendimento ambulatorial;
- d) produção da atenção primária;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- e) regulação de consultas, exames e procedimentos;
- f) controle de agenda;
- g) almoxarifado e controle de estoque;
- h) gestão laboratorial;
- i) internação e acompanhamento de pacientes;
- j) emissão de relatórios gerenciais;
- k) monitoramento de indicadores de saúde;
- l) gestão de recursos e acompanhamento financeiro da saúde;
- m) integração com aplicativos de comunicação instantânea para agendamento e confirmação de consultas e exames.

1.6.2.5. O sistema deverá possuir mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários e registro de logs de auditoria.

1.6.3. Aplicação de inteligência artificial e monitoramento automatizado de indicadores

1.6.3.1. A contratada deverá disponibilizar aplicação complementar dotada de recursos de inteligência artificial e automação de processos.

1.6.3.2. A solução deverá permitir:

- a) monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- b) acompanhamento de metas e prazos estabelecidos pelos programas federais;
- c) geração de alertas automáticos para gestores e profissionais;
- d) identificação de inconsistências cadastrais e assistenciais;
- e) monitoramento de registros pendentes no prontuário eletrônico;
- f) acompanhamento da produção das equipes de saúde.

1.6.3.3. Os alertas poderão ser encaminhados por meio de e-mail, painéis de controle, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros mecanismos compatíveis com a solução ofertada.

1.6.4. Sala de situação e monitoramento da informatização municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

1.6.4.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta de Business Intelligence (BI), painel gerencial ou solução equivalente para acompanhamento dos indicadores estratégicos da saúde municipal.

1.6.4.2. A ferramenta deverá permitir a visualização de informações em tempo real, contemplando, entre outros:

- a) indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- b) desempenho das equipes de saúde;
- c) evolução da informatização das unidades;
- d) monitoramento de metas pactuadas;
- e) acompanhamento de produção assistencial;
- f) relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão.

1.6.4.3. A solução deverá permitir a emissão de relatórios e exportação de dados em formatos compatíveis com as necessidades da Administração.

1.6.5. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato

1.6.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários à operacionalização da solução tecnológica, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual.

1.6.5.2. Os equipamentos deverão ser destinados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e equipes multiprofissionais – eMulti.

1.6.5.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento.

1.6.5.4. Durante a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção, substituição e suporte técnico dos equipamentos fornecidos, sempre que identificados defeitos, falhas ou obsolescência que comprometam sua utilização.

1.6.5.5. Encerrada a vigência contratual, os equipamentos deverão ser recolhidos pela contratada, salvo disposição diversa prevista em instrumento contratual.

1.6.6. Implantação, suporte técnico e manutenção da solução

1.6.6.1. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução, compreendendo instalação, parametrização, configuração, migração de dados, testes operacionais e disponibilização para utilização pelos usuários.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 08/07/2026 13:56:14, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 08/07/2026 17:58:49 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 08/07/2026 19:54:09





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

1.6.6.2. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, contemplando atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

1.6.6.3. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

1.6.6.4. Deverão ser prestados serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, garantindo a continuidade operacional da solução.

1.6.6.5. Todas as atualizações legais, normativas e tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas deverão ser disponibilizadas sem ônus adicional para a Administração.

1.6.7. Segurança da informação e proteção de dados

1.6.7.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção das informações de saúde.

1.6.7.2. Os sistemas deverão possuir mecanismos de segurança que garantam a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados armazenados.

1.6.7.3. A contratada deverá adotar rotinas de backup, recuperação de dados e controle de acesso compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.

1.6.7.4. Todas as informações produzidas e armazenadas no âmbito da contratação serão de propriedade do Município de Jandaíra/RN, devendo ser disponibilizadas à Administração sempre que solicitadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de promover a modernização da gestão da saúde pública municipal, mediante a implantação de solução tecnológica integrada capaz de garantir a informatização das unidades de saúde, a integração dos dados assistenciais e administrativos, o monitoramento dos indicadores estratégicos da Atenção Primária à Saúde e a comunicação eficiente com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

2.3. A solução visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência operacional, melhoria da qualidade dos registros clínicos, fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão, ampliação da capacidade de monitoramento dos programas de saúde e suporte à tomada de decisões pelos gestores municipais.

2.4. A contratação contempla a disponibilização de sistema integrado de gestão da saúde, suporte técnico especializado, treinamento continuado, monitoramento das informações produzidas pelas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

unidades de saúde, ferramentas de acompanhamento gerencial e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, necessários à plena operacionalização da solução.

2.5. Registre-se que o Município não formalizou o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício em curso, razão pela qual resta prejudicada a demonstração de previsão da presente contratação no referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão da saúde pública municipal. A solução engloba a disponibilização de software de gestão em saúde com módulos clínicos, assistenciais e administrativos, integrados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como a prestação de serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, monitoramento de dados, capacitação continuada e fornecimento de equipamentos de informática em regime de comodato, necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.2. A contratação decorre da necessidade de modernização e fortalecimento da gestão municipal de saúde, visando garantir maior eficiência operacional, melhoria da qualidade dos registros assistenciais, integração das informações produzidas pelas unidades de saúde e atendimento às exigências dos programas e sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A solução deverá contemplar recursos que permitam a informatização das equipes de Atenção Primária à Saúde, incluindo funcionalidades de gestão assistencial, controle de produção, integração com o e-SUS APS, CNES, SIGTAP, RNDS, SISAB e demais bases nacionais relacionadas à saúde pública, além de ferramentas voltadas à comunicação com usuários, monitoramento de indicadores e apoio à tomada de decisões gerenciais.

3.4. A empresa contratada será responsável pela implantação da solução, migração e integração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas disponibilizados e dos equipamentos fornecidos em comodato, garantindo a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento do ambiente tecnológico durante toda a vigência contratual.

3.5. Por se tratar de uma demanda com características técnicas específicas e quantitativos previamente definidos, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de integração entre todos os componentes da solução, de forma a assegurar compatibilidade, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração.

3.6. A demanda possui quantitativo determinado, não se mostrando necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os bens e serviços serão executados conforme planejamento previamente estabelecido para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período contratual, abrangendo a disponibilização da solução tecnológica, o monitoramento dos sistemas, a manutenção do ambiente informatizado, a capacitação dos profissionais envolvidos e o suporte técnico necessário à execução das atividades.

3.8. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os requisitos técnicos da solução ofertada, possuir garantia e assistência técnica





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

durante toda a vigência contratual, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas e regulamentações vigentes pertinentes à tecnologia da informação.

3.9. A solução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, padronização e sustentabilidade, proporcionando a centralização das informações, a integração dos serviços de saúde, a redução de retrabalhos, a melhoria dos controles administrativos e assistenciais e a otimização dos recursos públicos empregados na gestão municipal da saúde.

3.10. Em observância aos princípios da sustentabilidade, a solução deverá priorizar a utilização de processos digitais, armazenamento eletrônico de informações, compartilhamento de documentos em meio eletrônico e redução do consumo de papel, contribuindo para a modernização da Administração Pública e para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

3.11. A solução deverá possuir capacidade de atualização tecnológica contínua, assegurando compatibilidade com os sistemas, normas e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como permitindo adequações futuras decorrentes de alterações normativas ou operacionais promovidas pelos órgãos competentes.

3.12. Ressalta-se que, por envolver atividades de suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, capacitação continuada e acompanhamento operacional dos sistemas utilizados na rede municipal de saúde, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável à manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços públicos de saúde.

3.13. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança, sigilo, confidencialidade e controle de acesso às informações, especialmente em relação aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos cidadãos.

3.14. O ambiente tecnológico disponibilizado deverá assegurar níveis adequados de disponibilidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações, contemplando mecanismos de autenticação de usuários, controle de permissões, registro de operações realizadas, rotinas de backup e procedimentos de recuperação de dados, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a preservação das informações armazenadas.

3.15. Diante do exposto, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a modernização da gestão pública, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, o fortalecimento da informatização da rede municipal de saúde e a obtenção de ganhos de eficiência administrativa, operacional e assistencial. A adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, assegura a observância dos princípios da competitividade, economicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Solução

- solução integrada de gestão da saúde pública;
- funcionamento em ambiente web;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- disponibilidade contínua;
- compatibilidade com navegadores atuais.

4.2. Integração com Sistemas Oficiais

- e-SUS APS;
- SISAB;
- CNES;
- RNDS;
- SIGTAP;
- demais bases oficiais exigidas pelo Ministério da Saúde.

4.3. Funcionalidades Mínimas

- prontuário eletrônico;
- produção ambulatorial;
- regulação;
- agenda;
- estoque/almoxarifado;
- laboratório;
- internação;
- relatórios gerenciais;
- sala de situação;
- monitoramento de indicadores.

4.4. Inteligência Artificial e Automações

- alertas automáticos;
- monitoramento de indicadores;
- acompanhamento de prazos;
- envio de notificações.

4.5. Treinamento e Capacitação

- capacitação inicial;
- capacitação continuada;
- material de apoio.

4.6. Equipamentos em Comodato

- novos;
- primeiro uso;
- instalação;
- substituição em caso de defeito;
- manutenção durante toda a vigência.

4.7. Suporte Técnico

- remoto e presencial quando necessário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- canais de atendimento;
- correção de falhas.

4.8. Segurança da Informação

- LGPD;
- controle de acesso;
- trilha de auditoria;
- backup;
- recuperação de dados.

4.9. Prova de Conceito – POC

- comissão técnica;
- demonstração prática;
- comprovação das funcionalidades exigidas;
- desclassificação em caso de não atendimento.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem.

5.2. Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades integrantes da rede municipal de saúde de Jandaíra/RN, no horário de funcionamento da Administração, sem prejuízo da prestação de suporte remoto em horários diversos, quando necessário ao adequado atendimento das demandas operacionais.

5.3. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, equipamentos, ferramentas, sistemas, licenças, materiais e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.4. A implantação da solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à sua operacionalização, incluindo instalação, parametrização, configuração, integração, migração de dados, validação de informações, testes operacionais e disponibilização dos ambientes de utilização para os usuários autorizados pela Administração.

5.5. A Contratada deverá promover a capacitação inicial dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como treinamentos complementares e reciclagens sempre que houver necessidade decorrente de atualizações, inclusão de novos usuários ou alterações relevantes na solução disponibilizada.

5.6. O fornecimento das licenças de uso dos sistemas deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando pleno acesso às funcionalidades contratadas, sem limitação de uso decorrente de falhas atribuíveis à Contratada.

5.7. A solução tecnológica deverá permanecer disponível para utilização dos usuários durante toda a vigência contratual, observando níveis adequados de desempenho, estabilidade, disponibilidade e segurança da informação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5.8. A Contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das informações processadas pelos sistemas, disponibilizando ferramentas de acompanhamento gerencial, auditoria de dados, monitoramento de indicadores e geração de relatórios destinados ao apoio da gestão municipal da saúde.

5.9. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, mediante atendimento remoto e, quando necessário, presencial, abrangendo orientações aos usuários, correção de falhas, esclarecimento de dúvidas, manutenção da solução e demais demandas relacionadas ao objeto contratado.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente para abertura, acompanhamento e controle de chamados técnicos, permitindo o registro das ocorrências e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

5.11. As manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas deverão ser executadas sem ônus adicional para a Administração, incluindo atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou operacionais promovidas pelos órgãos competentes.

5.12. O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de implantação da solução, devendo os equipamentos ser entregues devidamente instalados, configurados e em perfeitas condições de funcionamento.

5.13. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela manutenção, substituição, atualização e suporte técnico dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que identificadas falhas, defeitos ou obsolescência que comprometam sua utilização.

5.14. A Contratada deverá garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações processadas pela solução, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à segurança da informação em saúde.

5.15. Os dados produzidos, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual serão de propriedade exclusiva do Município de Jandaíra/RN, devendo a Contratada disponibilizá-los sempre que solicitado pela Administração.

5.16. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá fornecer cópia integral das bases de dados, relatórios e demais informações pertencentes ao Município, em formato que permita sua utilização, migração ou integração com outras soluções tecnológicas adotadas pela Administração.

5.17. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.18. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se os níveis de qualidade, eficiência, disponibilidade e desempenho necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo durante toda a execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação pela Administração.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

8.2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL:

8.2.1.1. A Administração adotou o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de solução tecnológica integrada para informatização da saúde municipal, contemplando licenciamento de software, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, monitoramento de dados, ferramentas de inteligência artificial, painéis gerenciais e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cujos componentes possuem natureza complementar e interdependente.

8.2.1.2. Os serviços e recursos tecnológicos que compõem a solução devem operar de forma integrada e compatível, garantindo a comunicação entre os módulos assistenciais, administrativos e gerenciais, bem como a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, de modo que sua execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a uniformidade das operações, a integridade das informações e a eficiência da gestão da saúde municipal.

8.2.1.3. A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia gerar dificuldades na integração entre sistemas, conflitos de responsabilidade técnica, incompatibilidades operacionais, aumento dos riscos de indisponibilidade dos serviços, falhas no compartilhamento de informações e prejuízos ao acompanhamento dos indicadores estratégicos da saúde pública.

8.2.1.4. Além disso, a centralização da execução contratual em um único fornecedor possibilita maior padronização dos processos, simplifica a gestão e a fiscalização do contrato, reduz custos administrativos, assegura maior eficiência na prestação do suporte técnico e favorece a rápida resolução de eventuais problemas operacionais, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

8.2.1.5. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global também proporciona ganhos de escala e melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que permite a contratação de solução completa e integrada, evitando custos adicionais decorrentes da necessidade de integração entre diferentes fornecedores.

8.2.1.6. Diante do exposto, o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** mostra-se o mais adequado para assegurar a economicidade, a eficiência, a continuidade operacional dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a sessão será suspensa, para que o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito, que terá data, local e horário de sua realização divulgados, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, devendo obedecer às seguintes regras:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.3.1. Deve ser submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, nomear Comissão, composta por pelo menos 03 (três) membros, sendo servidores lotados no Setor de Licitação, na Secretaria de Administração, na Secretaria de Finanças ou na Controladoria do Município, para realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Termo de Referência.

8.3.3. A demonstração acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, no formato presencial.

8.3.4. A Prova de Conceito (POC) consistirá na demonstração prática da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se a seguinte tabela de pontuação:

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Item	Requisito Avaliado	Pontuação Máxima
01	Cadastro de usuários do SUS e gestão cadastral	5,0
02	Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	10,0
03	Registro da produção da Atenção Primária à Saúde	10,0
04	Atendimento ambulatorial	5,0
05	Regulação de consultas, exames e procedimentos	5,0
06	Controle de agenda e agendamentos	5,0
07	Controle de almoxarifado e estoque	5,0
08	Gestão laboratorial	5,0
09	Internação e acompanhamento de pacientes	5,0
10	Emissão de relatórios gerenciais	5,0
11	Integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS APS, SISAB, CNES, RNDS, SIGTAP e demais aplicáveis)	10,0
12	Ferramenta de Business Intelligence (Sala de Situação)	5,0
13	Monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde	5,0
14	Aplicação de Inteligência Artificial para monitoramento, alertas e acompanhamento de indicadores	5,0
15	Integração com aplicativos de mensagens instantâneas para notificações, consultas e exames	5,0
16	Controle de acesso, trilha de auditoria e segurança da informação	5,0





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

Item	Requisito Avaliado	Pontuação Máxima
	TOTAL	100,00

8.3.4.1. Os requisitos constantes dos itens 02 (Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC), 11 (Integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde) e 16 (Controle de acesso, trilha de auditoria e segurança da informação) possuem caráter eliminatório, em razão de sua essencialidade para a execução do objeto.

8.3.4.2. O não atendimento de qualquer dos requisitos eliminatórios previstos no subitem anterior implicará a reprovação da licitante na Prova de Conceito, independentemente da pontuação obtida nos demais requisitos.

8.3.5. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que obtiver pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos e atender integralmente aos requisitos eliminatórios previstos no item 8.3.4.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não obtenha a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na Prova de Conceito ou não demonstre o atendimento das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, será desclassificada, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva demonstração, sucessivamente, até que seja identificada licitante apta, com pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos.

8.3.7. A demonstração acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, no formato presencial no dia e horário divulgado, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela demonstração e por eventuais atrasos.

8.3.8. Os resultados das avaliações serão divulgados.

8.3.9. A licitante que atingir a média de 75 (setenta e cinco) pontos na prova de conceito, deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.3.9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.3.9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.9.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.3.9.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, monitoramento e/ou operação de sistemas informatizados de gestão da saúde pública, prontuário eletrônico, informatização da Atenção Primária à Saúde ou soluções tecnológicas correlatas.

a.1) Será vedada a apresentação de atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas.

a.2) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

a.3) Serão aceitos um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

a.4) A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou quaisquer outros elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou mantém vínculo contratual, profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou área correlata, responsável pelo suporte técnico, implantação, gerenciamento ou manutenção da solução tecnológica ofertada.

b.1) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II – Ficha ou Livro de Registro de Empregados;

III – Contrato de Prestação de Serviços celebrado na forma da legislação civil;

IV – Contrato Social da empresa, quando o profissional integrar o quadro societário;

V – Outro documento juridicamente válido que demonstre vínculo profissional com a licitante.

c) Declaração da licitante de que dispõe de equipe técnica apta a realizar a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e acompanhamento operacional da solução durante toda a vigência contratual.

d) Declaração de que a solução ofertada possui capacidade de integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde aplicáveis à Atenção Primária à Saúde, observadas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orcamentária: 10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviço

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 12.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- 12.1.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e
- 12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

Jandaíra/RN, data da última assinatura eletrônica.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

Secretário Municipal de Governo/
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MONIQUE VIVIANNE CAVALCANTE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa /
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 08/07/2026 13:56:14, Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 08/07/2026 17:58:49 e JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 08/07/2026 19:54:09





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a4e8131c581f

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 08/07/2026 13:56:14
- ✓ Monique Vivianne Cavalcante Dantas em 08/07/2026 17:58:49
- ✓ JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA em 08/07/2026 19:54:09

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a4e8131c581f>